



Integra a presente LICENÇA PRÉVIA, 01 (um) anexo contendo 22 (vinte e dois) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.

**SIMPLES CONFERÊNCIA**  
Esse documento não possui validade jurídica



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

### ANEXO

**LICENÇA PRÉVIA Nº:** 101/2017

**PROCESSO:** 76430839

**EMPRESA/NOME:** ETC - EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A.

**CNPJ/CPF:** 25.224.658/0001-08

**ATIVIDADE:** SUBESTAÇÃO DE ENERGIA RIO NOVO DO SUL E SECCIONAMENTO DA LT 345KV CAMPO-VITÓRIA E DA LT 345KV CAMPOS-VIANA

**LOCAL DA ATIVIDADE:** ROD. GOVERNADOR MARIO COVAS BR 101 - ZONA RURAL

**MUNICÍPIO:** RIO NOVO DO SUL/ES

#### CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA ATESTA A VIABILIDADE AMBIENTAL LOCACIONAL DOS PROJETOS APRESENTADOS PARA A ATIVIDADE "SUBESTAÇÃO DE ENERGIA RIO NOVO DO SUL E SECCIONAMENTO DA LT 345KV CAMPO-VITÓRIA E DA LT 345KV CAMPOS-VIANA", E CONFORME PRECEITUA O DECRETO ESTADUAL N.º 4039-R DE 2016, NÃO EXIME SEU TITULAR DA OBTENÇÃO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.
2. A ALTERNATIVA LOCACIONAL APROVADA PARA A SUBESTAÇÃO É A II-B E O TRAÇADO PARA AS LINHAS DE TRANSMISSÃO É O DE NÚMERO III.
3. TODOS OS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E RELATÓRIOS (INCLUSIVE SEUS ANEXOS) DEVERÃO SER APRESENTADOS EM VIA IMPRESSA (ENCADERNAÇÃO DE ESPIRAL E CAPA RÍGIDA) E DIGITAL (FORMATO PDF, DESBLOQUEADO PARA EDIÇÃO). OS DADOS BRUTOS TAMBÉM DEVERÃO SER FORNECIDOS, MAS NESTE CASO DEVERÃO CONSTAR APENAS EM VIA DIGITAL (NO FORMATO .XLS, .DOC OU .TXT).
4. TODOS OS MAPAS/PLANTAS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR GEORREFERENCIADOS COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS OU UTM *DATUM* SIRGAS2000, LEGENDADOS, EM CORES E EM ESCALA COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS MANEJADOS E ADEQUADOS PARA A ÁREA DE INFLUÊNCIA. DEVERÃO CONTER, AINDA, REFERÊNCIA E RÓTULO COM NÚMERO DO DESENHO, AUTOR, PROPRIETÁRIO, DATA E ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA. AS FOTOGRAFIAS, IMAGENS, FIGURAS, TABELAS E QUADROS TERÃO DE SER LEGÍVEIS, DEVENDO CONTER NA LEGENDA A FONTE DOS DADOS APRESENTADOS.
5. MAPAS, *LAYOUTS*, PLANTAS, TRAÇADOS, ESTAÇÕES AMOSTRAIS E SIMILARES, DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO ANEXOS DOS DOCUMENTOS, EM MEIO DIGITAL, EM FORMATO *SHAPEFILE* PARA ARQUIVOS VETORIAIS E NO FORMATO *GEOTIFF* PARA ARQUIVOS MATRICIAIS, CONFORME DIRETRIZES DO IEMA, DE FORMA A SEREM INCORPORADAS ÀS BASES DE DADOS DIGITAIS DOS ÓRGÃOS LICENCIADORES E DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.
6. TODAS AS CONDICIONANTES DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PASTAS PRÓPRIAS, ENCADERNADAS, EM TAMANHO A4, E CASO CONTENHAM PROJETOS, SEUS DESENHOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM TAMANHO PADRÃO DA ABNT. OS DOCUMENTOS ELABORADOS PARA ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DOS PROFISSIONAIS, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO PELO IEMA. TODA DOCUMENTAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ SER APRESENTADA INDIVIDUALMENTE E FAZENDO REFERÊNCIA A CONDICIONANTE A QUE SE DESTINA.
7. O IEMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, SOLICITAR NOVOS DOCUMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS, ASSIM COMO PROMOVER ADEQUAÇÕES ÀQUELES JÁ PREVISTOS NESTA LICENÇA, COM VISTAS AO ADEQUADO CONTROLE AMBIENTAL DA ATIVIDADE.
8. DEVERÃO SER GARANTIDOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA QUE AS CONDICIONANTE



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA  
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

INTEGRANTES DESSA LICENÇA, COM CARACTERÍSTICAS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE RISCOS, TENHAM CONTINUIDADE, INDEPENDENTE DE SITUAÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS, A NÃO SER EM CASOS EXPRESSAMENTE MANIFESTADOS PELO IEMA.

9. PARA QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO/PROGRAMA E ESCOPO DO EMPREENDIMENTO, O IEMA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CONSULTADO PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, ESTANDO O TITULAR DA LICENÇA SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI CASO NÃO O FAÇA.

10. **PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA**

APRESENTAR O PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA), CONTEMPLANDO:

- A. PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL
- B. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- C. PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E MONITORAMENTO DA FAUNA
- D. PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO AMBIENTAL
- E. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- F. PROGRAMA DE PRIORIZAÇÃO DE FORNECEDORES E MÃO-DE-OBRA LOCAL
- G. PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO PELAS EMISSÕES DE GASES VEICULARES
- H. PLANO DE DRENAGEM

OS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DEVERÃO ATENDER À INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº003/2009.

**PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

11. **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, CALCULADA COM BASE NA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002/2010, RESULTANDO NO VALOR R\$ 625.494,07 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) DEVERÁ SER DESTINADA CONFORME DESCRITO NA TABELA ABAIXO:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	ÓRGÃO GESTOR	RECURSO DESTINADO	PERCENTUAL APROXIMADO
IMPLANTAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL O FRADE E A FREIRA	IEMA	R\$ 325.494,07	52,04 %
IMPLANTAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DO ITABIRA	PREFEITURA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	R\$ 150.000,00	23,98 %
CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL(IS) DE PROTEÇÃO INTEGRAL EM JERÔNIMO MONTEIRO CONFORME PROCESSO IEMA 78001650	PREFEITURA DE JERÔNIMO MONTEIRO	R\$ 150.000,00	23,98 %
<b>TOTAL (EQUIVALE A 0,41% DO VR)</b>		<b>R\$ 625.494,07</b>	<b>100%</b>

O REPASSE DO RECURSO DEVERÁ SER EFETUADO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) A SER FIRMADO ENTRE O IEMA E A EMPRESA DE ACORDO COM O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 371/2006. PARA A ASSINATURA DO REFERIDO TCCA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA (VR) DO EMPREENDIMENTO.

CASO ALGUMA ENTIDADE GESTORA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO BENEFICIADAS COM O RECURSO NÃO DEMONSTRE INTERESSE E/OU CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DESSA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, O RECURSO DEVERÁ SER REDISTRIBUÍDO ENTRE AS DEMAIS UCS BENEFICIADAS.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA  
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

### 1 DIRETRIZES:

- I. PROGRAMA DE EA NO CONTEXTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS;
- II. PROGRAMA DE EA PARA OS TRABALHADORES (PEAT) VOLTADA À CAPACITAÇÃO CONTINUADA.

### 2 DIRETRIZES:

- I. PROMOVER, JUNTO AO SINE MUNICIPAL, A ABERTURA DE POSTOS DE TRABALHO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA EMPRESA, REFERINDO PERFIL DO PROFISSIONAL SOLICITADO (INCLUINDO PREFERÊNCIA POR MORADORES DO ENTORNO), NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DAS VAGAS EXISTENTES;
- II. PRIORIZAR CONTRATAÇÃO CONFORME A PROXIMIDADE DAS COMUNIDADES/LOCALIDADES AO EMPREENDIMENTO E DE FORMA PROGRESSIVA, ORIENTANDO ÀS EMPRESAS SUBCONTRATADAS A PROCEDEREM DENTRO DA MESMA LÓGICA;
- III. ENCAMINHAR INFORMAÇÃO SOBRE A MÃO-DE-OBRA DESMOBILIZADA AO SINE, ORIENTANDO ÀS EMPRESAS SUBCONTRATADAS A PROCEDEREM DA MESMA FORMA.

### 12. **SÓCIOECONOMIA**

APRESENTAR ANUÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DAS TERRAS ONDE HAVERÁ INTERVENÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO, BEM COMO PARA SUAS RESPECTIVAS FAIXAS DE SERVIDÃO. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

### 13. APRESENTAR PLANO DE ALOJAMENTO PARA OS TRABALHADORES NÃO ORIUNDOS DA ÁREA DE INFLUÊNCIA, OBSERVANDO AS SEGUINTE DIRETRIZES:

- A. CONTRATAR ESTABELECIMENTOS QUE APRESENTEM CONFORMIDADE QUANTO A DOCUMENTOS LEGAIS DE FUNCIONAMENTO, TAIS COMO: CADASTRO NO CNPJ (FINALIDADE HOSPEDAGEM); CADASTRO IMOBILIÁRIO / IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO / IMPOSTO TERRITORIAL RURAL; ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO; ALVARÁ SANITÁRIO; ALVARÁ DE CORPO DE BOMBEIRO; CERTIDÕES NEGATIVAS DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL); CERTIDÃO DA POLÍCIA CIVIL (DIVERSÃO E COSTUMES);
- B. ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS APLICÁVEIS DA NORMA REGULAMENTADORA 18;
- C. PROIBIÇÃO DE FORMAÇÃO DE REPÚBLICAS.

**PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

### 14. CASO SEJA NECESSÁRIA A CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DOS 03 (TRÊS) CENTROS DE CONVIVÊNCIA DESTINADOS AO ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES DA OBRA PARA FINS DE LICENCIAMENTO NESTE ÓRGÃO COM AS SEGUINTE ESPECIFICIDADES:

- A. OS CENTROS DEVERÃO ESTAR LOCALIZADOS PRÓXIMO À BR 101 PARA FACILITAR O TRANSITO DE VEÍCULOS;
- B. O ATENDIMENTO DE SAÚDE OFERECIDO NOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DEVERÁ SER APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ONDE SE LOCALIZA;
- C. A CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SÓ SE DARÁ EM CASO DE NÃO HAVEREM VAGAS NA REDE HOTELEIRA DA REGIÃO.

### 15. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039 - R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.

### 16. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO, TORNANDO PÚBLICO A OBTENÇÃO DA LICENÇA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PRÉVIA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. **PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.**

17. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA;
18. **REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.**
19. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.
20. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI;
21. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**
22. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM 15 / 12 / 2017.

ESPÍRITO SANTO, **SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Decio Nora Ribeiro



Diretor Técnico  
IEMA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMBIENTAL

CNDA Nº 2030/17

O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, CERTIFICA, nos termos da Lei Estadual 5.230/96, regulamentada pelo Decreto 161-R, de 20 de junho de 2000 e Art. 12º do Decreto 4.039-R/16, que até a presente data, não constam no âmbito deste Órgão, débitos pendentes, originados por penalidades ou exigências previstas na Legislação Ambiental, em nome de ETC – EMPRESA TRANSMISSORA CAPIXABA S.A – CNPJ Nº 25.224.658/0001-08 ficando ressalvado ao IEMA o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta CNDA refere-se apenas às pendências no âmbito deste órgão e é válida por **01 (um) ano**, a partir de sua assinatura, devendo sua renovação ser requerida no prazo de **90 (noventa) dias** antes de findar sua validade, sob pena de ser considerada nulo nos termos do § 1º do Artigo 4º da referida lei.

Caso ocorram alterações na razão/denominação social, o interessado deverá requerer e obter nova CNDA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da efetivação dessas alterações, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em leis.

**ESTA CNDA NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

Cariacica, 15 de dezembro de 2017.

Ass: \_\_\_\_\_ O



Assessor Técnico I  
Matrícula: 270055

**SIMPLES CONFERÊNCIA**  
Esse documento não possui validade jurídica